



BARCARENA
PREFEITURA

SCI
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO nº 9032/2023

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E EMPREGO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS ELETROELETRÔNICOS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA, de 01 de Julho de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 205/2023** que resultou no **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO nº 9032/2023**, tendo por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS ELETROELETRÔNICOS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, no valor final negociado de **R\$ 65.046,47** (sessenta e cinco mil e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos.

INTRODUÇÃO

O Sistema de Controle Interno enquanto unidade responsável foi instituído através da Lei Municipal nº 2003/2005, de 04 de maio de 2005. E tem como competência dentre outras, acompanhar e avaliar as fases de execução de programas de trabalho, do orçamento, contratos e convênios firmados com o Município. Sendo, portanto, sua atribuição, fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos públicos do Poder Executivo.



ANÁLISE PROCESSO

O presente parecer trata do processo de Pregão Eletrônico já mencionado, que consiste no registro de preço para eventual e futura aquisição de mobiliário, eletrodomésticos eletroeletrônicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego do município de Barcarena/PA.

Foram anexados nos autos, o edital de convocação do Pregão Eletrônico nº9032/2023, Aviso de Licitação – 19 de maio de 2023, Ata da Sessão nº00032/2023 (SRP), Termo de Adjudicação, Relatório Final – 15 de junho de 2023, Parecer Jurídico nº691/2023PGM/PMB – 16 de junho de 2023 e condições de fornecedores, onde as empresas: **ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA, CNPJ: 15.062.186/0001-80** com o valor global de **R\$ 3.000,00**; **CR3 COMERCIO ELETRONICO LTDA, CNPJ: 27.669.022/0001-03** com o valor global de **R\$ 950,40**; **E. DO S. MACEDO DA SILVA, CNPJ: 02.525.328/0001-57** com o valor global de **R\$ 14.945,50**; **INFANTARIA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 20.795.155/0001-79** com o valor global de **R\$ 2.176,20**; **JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA, CNPJ: 37.358.317/0001-04** com o valor global de **R\$ 3.553,60**; **P G LIMA COM LTDA, CNPJ: 23.493.764/0001-61** com o valor global de **R\$ 14.490,77**; **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 39.822.881/0001-61** com o valor global de **R\$ 25.930,00**; apresentaram melhores propostas. Ficando o valor final negociado em: **R\$ 65.046,47 (sessenta e cinco mil e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**. Sendo observada a economia, eficácia e celeridade do processo licitatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer terá embasamento nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

De acordo, com o art. 1º da Lei nº 10.520/2002, dispõe sobre a modalidade de pregão para aquisição de bens e serviços comuns, vejamos:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Posteriormente, editado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, o qual consagra como obrigatória a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica:

Art. 1º. (...)



§ 1º. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

No presente caso, verifica-se a observância da modalidade, mesmo que o objeto não tenha custeio oriundo do governo federal, trata-se de objeto comum, de simples e objetiva definição.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, declara que o processo administrativo nº205/2023 e o processo licitatório pregão eletrônico nº9032/2023, encontram-se revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptos a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que os processos supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas.

Por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

Barcarena-PA, 21 de junho de 2023.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto nº 0082/2021- GPMB